



UBER

Ilustríssima Senhora **GILNARA PINTO PEREIRA**,
Pregoeira do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP n.º 01/2019

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.895.646/0001-87, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1909, 12º, 14º e 15º andares, salas 121, 141 e 151, comparece respeitosamente para, na forma do item 24 do Edital, apresentar pedido de **esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico – SRP n.º 01/2019**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1) A disciplina do edital sobre o preço por quilômetro e a tarifa dinâmica

O Edital 04/2019 prevê licitação pelo menor preço por quilômetro. Porém, admite expressamente a prática de preços dinâmicos: *“Será admitida a utilização de quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo (...)”* (Do objeto – fl. 4; Anexo I do Termo de Referência, item 1.3.2).

O Edital prevê também que *“O valor unitário de cada viagem a ser faturado ao final de cada mês deverá ser igual ou inferior à cobrança da corrida pelo preço por quilômetro informado na Proposta de Preços, à exceção da cobrança assegurada no 1.3.1”* (Do objeto – fl. 4; Anexo I do Termo de Referência, item 1.3.2.1).

No caso de prática de preço dinâmico, determina ainda que deverá ser aplicado *“eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele*





definido na proposta da CONTRATADA, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que a CONTRATADA adotar em seu modelo de negócio” (Do objeto – fl. 4; Anexo I do Termo de Referência, item 1.3.2.2).

A Uber reputa que essa disciplina comporta duas interpretações.

A primeira interpretação é no sentido de que o preço por quilômetro indicado na proposta consistiria, em caso de prática de tarifa dinâmica, em **um teto a ser considerado para o pagamento a ser faturado ao final de cada mês**.

Nesse sentido, em cada viagem o preço poderá variar em relação ao preço por quilômetro da proposta, para cima ou para baixo. Mas o pagamento a ser faturado no fim do mês deverá observar o valor máximo decorrente do valor da proposta. Esse valor máximo consiste no número de quilômetros rodados multiplicado pelo preço por quilômetro da proposta.

Essa solução é coerente com a sistemática da tarifa dinâmica.

A segunda interpretação seria a de que o preço por quilômetro indicado na proposta seria um teto que não poderia ser extrapolado **em cada viagem** (e não um teto para o pagamento total ao final do mês). Assim, nos termos do edital, o preço em cada viagem apenas poderia variar para baixo em relação ao preço por quilômetro da proposta (1.3.2.2). Ou seja, o preço da proposta seria um preço máximo por quilômetro para cada viagem.

Reputa-se que essa solução é incompatível com a sistemática da tarifa dinâmica, pois permitiria apenas a variação do preço para baixo, nunca para cima. Portanto, pede que se esclareça qual a disciplina adotada: (1) preço por quilômetro da proposta podendo variar para cima ou para baixo em cada viagem, funcionando como um teto para o faturamento ao fim do mês considerando a média das viagens; ou (2) preço por quilômetro da proposta que consiste em um teto a ser observado em cada viagem, permitindo a sua variação apenas para baixo.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

2) Relação motoristas e empresas intermediadoras

No item sobre qualificação econômico-financeira, há a seguinte previsão: “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)”.

No entanto, como o Pregão será realizado por meio de SICAF, a UBER pede esclarecimento para saber se será necessário apresentar balanço patrimonial na fase de habilitação ou se esse documento será exigido somente se os índices não estiverem de acordo com o Edital.

3) Previsão de apresentação de fatura

No item relativo ao pagamento (página 19 do Edital), consta a seguinte redação: “O pagamento será efetuado pela contratante, observando as condições dispostas no ITEM 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de **apresentação da nota fiscal/fatura**, e ainda as disposições do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que couber” (sem grifo no original).

A UBER entende que a apresentação de “nota fiscal/fatura” faculta uma escolha para a contratada, pois considera que fatura engloba outros documentos como a nota de débito. Assim, para cumprimento deste item, a UBER reputa suficiente a apresentação de notas débito. Esse entendimento está correto?

4) Relação motoristas e empresas intermediadoras

No item “y”, do item 2.1, do Termo de Referência, há a seguinte definição de motorista: “pessoa que conduz o VEÍCULO, podendo ser empregado, cooperado ou, no caso de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, pessoa credenciada da CONTRATADA”.



No entanto, no caso da UBER e de outras empresas intermediadoras, os motoristas não se enquadram em nenhuma dessas situações, eles são apenas parceiros das empresas. Diante disso, a UBER entende que a definição de motorista abrange também a situação de motoristas que não sejam empregados, cooperados ou credenciados, mas apenas parceiros. Esse entendimento está correto?

5) A prestação de serviços de intermediação e as obrigações não relacionadas a esse serviço

O serviço objeto de contratação do Edital nº 01/2019 é a contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre.

No entanto, o Edital prevê uma série de disposições que são relativas apenas aos serviços de transporte.

O item 4.8 do TR prevê: *“Enquadram-se os serviços a serem contratados como de natureza continuada, nos termos da alínea “b” do Anexo III da IN nº 5/2017, uma vez que o transporte de servidores deve ser prestado continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, vez que será necessário a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores”*.

Este item claramente possui como finalidade a contratação de transporte de serviços e não a contratação dos serviços de intermediação.

Por sua vez, o item 5.6, subitens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” preveem diversas obrigações relativas à atividade do motorista e não do intermediador do serviço de transporte. Por isso, eles não podem ser atendidos por empresas de intermediação.

Diante disso, a UBER considera que as obrigações previstas no item 5.6, subitens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” não são exigíveis das empresas de intermediação que serão contratadas. Esse entendimento está correto?

6) A possibilidade de instabilidade no sistema





O item 5.1. do TR prevê que o serviço deverá ser prestado ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. O item 8.1 do TR possui previsão no mesmo sentido. Todavia, esses itens não consideram a existência de tecnologia na prestação dos serviços e a possibilidade de oscilação por fatores alheios à vontade das contratadas.

Diante disso, a UBER considera que os serviços de intermediação serão prestados ininterruptamente e que eventual indisponibilidade do sistema tecnológico não será considerado descumprimento desse item do Edital. Está correto esse entendimento?

7) Gestão em tempo real

O item 5.1. do TR prevê que a contratada fornecerá solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real dos serviços. Solicita-se esclarecimentos sobre o que se entende por "*gestão em tempo real*".

8) O perfil do administrador e as suas funcionalidades

O item 5.4.1. do TR prevê que o cadastramento dos órgãos, entidades, unidades, gestores e usuários deverá ser realizada pela contratada. O item 5.4.2. do TR dispõe que a inativação desses cadastros também será realizada pela contratada.

A UBER entende que o Edital em diversos itens prevê uma autonomia do administrador para gestão dos perfis. Diante disso, ela considera que as atividades previstas nos itens 5.4.1. e 5.4.2 do Edital deverão ser feitas pelos administradores e não pela contratada. Está correto esse entendimento?

9) Os limites de valores gastos

O item 5.5. do TR prevê que incumbirá ao gestor do órgão contratante incluir, alterar ou excluir valores dos limites de despesas. O item 5.7.2. possui redação no mesmo sentido.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



A UBER entende que essas atividades serão realizadas até o limite de crédito registrado no sistema pela contratada, pois o valor limite dependerá da estimativa que tiver sido feita para cada órgão. Assim, o gestor poderá incluir, alterar ou excluir os valores até o limite de crédito e também poderá requerer o aumento desse crédito para a UBER. Está correto esse entendimento?

10) O acesso às avaliações dos motoristas

O item 5.7 do TR prevê que deverão ser gerados relatórios de contestação dos serviços.

A UBER entende que o gestor não poderá ter acesso às avaliações dos motoristas feitas pelos usuários, pois isso violaria a vedação do compartilhamento de dados pessoais não cadastrais prevista na Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Diante disso, a UBER considera que não deverá gerar relatório com as avaliações dos motoristas feitas pelos usuários. Esse entendimento está correto?

10) Notificação sobre o atendimento realizado

O item 5.10, subitem "d", do TR prevê que após a realização do atendimento, a contratada deverá enviar informações sobre a viagem realizada. Dentre essas informações, consta informações confidenciais, como os dados do motorista parceiro, a avaliação de viagem e as coordenadas apuradas.

A UBER reputa que essas três informações são sigilosas e protegidas pela Lei 12.965/2014. Diante disso, a UBER entende que nessa notificação não será necessário informar os seguintes dados: nome do motorista designado para a viagem, avaliação do atendimento e imagem geoprocessada da viagem realizada. Esse entendimento está correto?

11) A ausência de ingerência da UBER sobre os motoristas parceiros

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Os itens 5.11 e 5.12.1 do TR preveem que os veículos intermediados pela contratada para realizar o atendimento dos serviços deverá obedecer às normas do CONTRAN e do DF.

O Item 5.12 do TR trata da obrigação da contratada de zelar pelo cumprimento das normas do CONTRAN, pelo atendimento dos clientes com presteza e polidez (subitem "a"), pelo uso de trajes adequados pelos motoristas (subitem "b), e pela manutenção do veículo em boas condições de segurança, funcionamento e higiene (subitem "c").

O item 11.10 do TR impõe à contratada a obrigação pelo controle e fiscalização dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.

Já o item 12.1 do TR prevê que a UBER deverá alocar os seus empregados para cumprimento das cláusulas do Edital.

Ainda sobre a ingerência da contratada sobre os motoristas, os itens 12.6, 12.7 e 12.17 preveem que a contratada deverá instruir seus empregados e parceiros quanto à necessidade de acatar as normas internas da APF, a não executar atividades não abrangidas nesse contrato e a cumprir as obrigações legais e previstas no contrato.

A UBER considera que o Edital admite também a contratação de serviços de intermediação de transporte terrestre. Nesses serviços, não é possível exigir da intermediadora a fiscalização sobre as atividades dos motoristas parceiros, que não são seus empregados. Por isso, a UBER entende que:

- (i) os itens 5.11, 5.12 e 5.12.1 somente são exigíveis quando a contratada for prestadora de serviços de transporte terrestre, mas não são aplicáveis quando a contratada for empresa intermediadora de serviços de transporte terrestre;
- (ii) o controle e a fiscalização previstos no item 11.10 do TR diz respeito somente aos serviços de intermediação quando a contratada for empresa de intermediação de transporte terrestre;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

(iii) a alocação de empregados para o cumprimento do contrato diz respeito aos serviços de intermediação quando a contratada for empresa de intermediação de transporte terrestre. Assim, não se obriga a contratada a alocar motoristas para o cumprimento do contrato, uma vez que as intermediadoras de serviço de transporte não possuem ingerência sobre os motoristas;

(iv) para empresas de intermediação, a instrução e orientações previstas nos itens 12.6, 12.7 e 12.17 restringe-se aos seus empregados, sendo que em relação aos motoristas parceiros não há nenhuma ingerência das empresas intermediadoras.

Pede-se o esclarecimento para verificar se esses entendimentos estão corretos?

12) O armazenamento de informações na plataforma

O item 8.2 do TR dispõe que a contratada deverá disponibilizar o backup da base de dados da solução tecnológica, com os dados dos cadastros. No mesmo sentido, o item 12.23 prevê que a contratante deverá ter acesso de consulta à réplica do banco de dados para a análise dos logs dos eventos.

A UBER considera que a disponibilização dessas informações na plataforma digital fornecida pela contratada, com possibilidade de download pelo administrador, é suficiente para atender à exigência do Edital. Esse entendimento está correto?

13) O alcance da responsabilidade das intermediadoras dos serviços de transporte

Os itens 12.15, 12.20 e 12.21 do TR preveem a responsabilidade da contratada por despesas, pela defesa e cumprimento de decisões em ações judiciais e por eventuais danos causados.

Quando a contratada for empresa de intermediação de serviços de transporte de passageiros, a UBER entende que essa responsabilidade limita-se aos





serviços prestados pela empresa contratada e não alcança os serviços prestados pelos motoristas, que serão responsáveis por seus atos. Pede-se para esclarecer se esse entendimento está correto?

14) A garantia pelos serviços prestados

O Edital exige a prestação de garantia pela execução dos serviços. O item 12.3 do TR autoriza a contratante a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

Novamente, a UBER entende que o Edital admite a contratação de empresas intermediadoras do serviço de transporte terrestre. Essas empresas possuem responsabilidade limitada quanto aos serviços prestados pelos motoristas parceiros, que não são vinculados às intermediadoras. Diante disso, a UBER reputa que os valores que podem ser descontos são relativos apenas aos serviços de intermediação prestados pelas intermediadoras e não aos serviços de transporte. Esse entendimento está correto?

15) Solicitação de informações e esclarecimentos

O Termo de Referência prevê que a contratada deverá atender às solicitações da contratante no prazo de até dois dias úteis (item 12.16). O TR também prevê que a contratada deverá prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos ou atos que envolvam interesse da contratada, independentemente de solicitação. Pede-se o esclarecimento sobre:

(i) quais tipos de informações poderão ser solicitados, a fim de verificar a possibilidade de cumprimento desse item nesse prazo; e

(ii) sobre quais atos ou fatos deverão ser objeto de esclarecimentos.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

16) Requisitos da solução tecnológica

No item 1 do Anexo A do Edital, estão previstos os requisitos da solução tecnológica. Todavia, a UBER não conseguiu compreender diversos requisitos. Diante disso, pede-se que seja detalhado quais são os requisitos esperados do item 1, subitens “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”.

17) Realização de auditoria

O item “i”, do ponto 1 do Anexo A do Edital prevê que a solução tecnológica apresentada pela contratada deverá possuir características que permitam “auditoria para fins de garantia de disponibilidade e integridade das informações”.

As informações da solução tecnológica das empresas intermediadoras de serviço de transporte são confidenciais porque são segredos industriais próprios das empresas. Por isso, a UBER considera que as empresas intermediadoras não permitem auditorias em seus sistemas.

Diante disso, a UBER entende que o item “i”, do ponto 1 do Anexo A não autorizará a contratante a realizar nenhum tipo de auditoria em seus sistemas, em razão do segredo industrial existente. Esse entendimento está correto?

18) Disposições gerais das funcionalidades da aplicação WEB

Nas disposições gerais das funcionalidades da aplicação WEB, prevista no Anexo B do Edital, contém o seguinte item: *As funcionalidades de cadastro especificadas no subitem 1.1. devem considerar o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica das inclusões e alterações realizadas.*

A UBER não conseguiu compreender qual é a funcionalidade requerida do sistema neste item. Diante disso, pede-se que seja esclarecido qual é a funcionalidade que se espera nesse item.



19) Processamento de encerramento da viagem

O item 5.7.3. do TR prevê que a contratada deverá fornecer alternativa para que o sistema processe pagamento mesmo que a internet não esteja ativa por qualquer motivo.

A UBER entende que esse item não se refere ao pagamento, mas à conclusão da corrida. Afinal, a cobrança será feita, no fim de cada mês, por meio de envio de fatura pela contratada (item 9.5 do TR) e o pagamento será processado em cinco dias úteis. Portanto, a Uber entende que o item se refere ao encerramento da corrida, que deverá estar disponível mesmo quando a internet não esteja ativa. Está correto esse entendimento?

20) Contestação até a próxima viagem

O item 5.9 do TR prevê que os atendimentos realizados serão considerados atestados tacitamente depois de não haver contestação e avaliação em dois dias úteis.

Pede-se os seguintes esclarecimentos sobre esse item:

- (i) qual é o conteúdo da contestação?
- (ii) a contestação deverá permanecer disponível por dois dias úteis ou ela deverá permanecer disponível até o fim da avaliação?

21) Contato motorista

O item 1.4 do Anexo B do Edital prevê diversos itens que deverão ser apresentados na solicitação do serviço. Dentre esses itens, inclui-se o contato do motorista.





UBER

A UBER apresenta um link com o contato do motorista, mas não informa o número do contato, que permanece anônimo. Pede-se esclarecimento se isso é suficiente para atender a esse item do Edital.

22) Conclusão

A UBER requer respeitosamente que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Como as respostas aos questionamentos dizem respeito às obrigações que serão assumidas e, nessa condição, são imprescindíveis para a elaboração da proposta, espera-se sejam elas divulgadas com a maior brevidade possível, com a observância da legislação aplicável.

Espera-se que eventual negativa a quaisquer dos pedidos ora deduzidos seja motivada com a exposição das razões de fato e de direito que justificam a ausência do esclarecimento ou a ausência de publicidade às informações e documentos do sistema de transporte público.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.



UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Apoena E. S. Becker